



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA

Em: 18 / 03 / 2021

*Carvalho*

DECRETO N° 16.277, DE 18 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) AOS SERVIDORES PÚBLICOS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO REMOTO DE GRUPO DE RISCO DE TRABALHO PRESENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria n° 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional-ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA  
Em: 18 / 03 / 2021  
*Carvalho*

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 16.277, DE 18 DE MARÇO DE 2021

**Considerando** o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, Decreto nº 4599-R, de 17 de março de 2020, Decreto nº 4600-R, de 18 de março de 2020, Decreto 4626-R, de 12 de abril de 2020 e Decreto nº 4648-R, de 08 de maio de 2020, todos emanados do Poder Executivo Estadual visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020 e suas alterações, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), além das portarias da Secretaria de Estado da Saúde—SESA;

**Considerando** o Decreto Estadual nº. 4.838-R, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

**Considerando** a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas nas repartições públicas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19), bem como manter a prestação de serviços públicos sem interrupção;

**Considerando**, finalmente, o dever da Administração Pública Municipal de resguardar a saúde de servidores públicos e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);





*Carvalho*

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N° 16.277, DE 18 DE MARÇO DE 2021

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO TRABALHO REMOTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO  
GRUPO DE RISCO

**Art. 1°** Fica possibilitada aos servidores públicos do grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19, mediante requerimento formal, em caráter excepcional e temporário, a realização de trabalho remoto, quando houver a possibilidade de desenvolvimento de sua correspondente atividade funcional remotamente.

**Parágrafo único.** Compete a Chefia imediata atestar se há compatibilidade entre a atividade desenvolvida pelo servidor e o sistema de trabalho remoto.

**Art. 2°** Para fins deste decreto, são considerados no grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19) os servidores públicos:

- I. Gestantes e lactantes com crianças até 06 (seis) meses;
- II. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos desde que possuam comorbidade atestada; e
- III. Portadores de doenças respiratórias crônicas ou comprometedoras de imunidade, devidamente comprovadas por laudo médico.

§ 1° O servidor com diagnóstico de doença imunossupressora e/ou doenças crônicas ou graves preexistentes, consideradas como grupo de risco, são as seguintes:

- I. Imunossuprimidos:
  - a) Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;
  - b) Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia), entre outros medicamentos;

*Carvalho*



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA  
Em: 18 / 03 / 2021  
*Augusto*

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 16.277, DE 18 DE MARÇO DE 2021

- c) Portadores de doenças cromossômicas e com estado de fragilidade imunológica (ex. Síndrome de Down);
- d) Diabetes insulino dependente;
- e) Cirrose hepática.

II. Doenças Vasculares Crônicas:

- a) Insuficiência cardíaca descompensada ou refrataria;
- b) Cardiopatia isquêmica descompensada;
- c) Hipertensão arterial grave;
- d) Doenças cerebrovasculares.

III. Doenças respiratórias crônicas:

- a) Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC);
- b) Fibrose cística;
- c) Pacientes com tuberculose ativa.

IV. Doenças renais crônicas:

- a) Em estágio avançado (graus 3 e 4);
- b) Pacientes em diálise.

V. Outras condições de alto risco:

- a) Obesidade com IMC > 40.

**Art. 3º** O requerimento formal do servidor deverá conter a comprovação do atendimento aos critérios de classificação do grupo de risco, por meio do conjunto de documento:

- I. Laudo médico;
- II. Documentos comprobatórios (exames complementares) e;
- III. Autodeclaração de Saúde (Anexo I).





PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA

Em: 18 / 03 / 2021  
Gabinete

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 16.277, DE 18 DE MARÇO DE 2021

**Art. 4º** A decisão da Chefia Imediata para realização de trabalho remoto deverá considerar a possibilidade da adoção prévia de medidas específicas de redução da exposição ao risco de contágio do novo coronavírus (COVID-19), dentre as quais a mudança provisória de localização setorial, visando garantir a necessária continuidade dos serviços públicos.

**Art. 5º** Autorizado o trabalho remoto caberá a chefia imediata orientar ao servidor sobre as atividades a serem desenvolvidas, a fim de preservar a prestação de serviços de competência do setor.

**Parágrafo único.** Deferido o trabalho remoto deverá à chefia imediata providenciar o envio do requerimento ao Departamento de Recursos Humanos, que providenciará o registro junto a ficha funcional do servidor.

**Art. 6º** Fica possibilitado o retorno voluntário ao trabalho presencial, mediante prévia comunicação à chefia imediata que informará ao Departamento de Recursos Humanos o retorno do servidor.

**Art. 7º** A autorização em regime de trabalho remoto poderá ser revista a qualquer tempo.

**CAPÍTULO II**

**DO REGIME EXCEPCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO PRESENCIAL**

**Art. 8º** Aos servidores públicos não alcançados pelas disposições elencadas nos incisos I a V do artigo 2º deste Decreto fica estabelecido o Regime Excepcional de Jornada de Trabalho Presencial e Remoto a fim de evitar aglomerações e circulação nos prédios públicos.

§ 1º A partir de 18 de março de 2021 o horário de funcionamento das repartições públicas, municipais, do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Jurídica e das Secretarias Municipais será:

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA

Em: 18 / 03 / 2021

*Carvalho*

**PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N° 16.277, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

- I. De 7:00 às 11:00 horas atendimento ao público em geral;
- II. De 13:00 às 17:00 horas trabalho interno.

§ 2° Não se incluem nos horários estabelecidos no *caput*, incisos I e II os serviços essenciais que não admitam paralisação e tenham escala de plantão e revezamento preestabelecido.

**CAPÍTULO III**

**DAS PENALIDADES**

**Art. 9°** Será considerado como prática desleal contra instituição punível com penalidade de demissão aqueles servidores municipais que, exercendo atividade não presencial em razão da situação de emergência deixarem de manter a quarentena ou isolamento social, conforme o caso, durante o horário de expediente ordinário praticado regularmente ou que descumpram as regras estabelecidas neste Decreto.

§ 1° Para os fins do disposto no *caput* considera-se isolamento social, a permanência do indivíduo em sua casa exceto por razões e comprovação de fato que em situação regular seria suficiente para abonar sua falta, na forma da lei.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** Aos servidores que estejam em Regime Especial de Trabalho Remoto de Grupo de Risco, não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas pela chefia imediata.

*Carvalho*





PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA  
Em: 18 / 03 / 2021  
Gubilos

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 16.277, DE 18 DE MARÇO DE 2021

**Art. 11** Aos servidores que estejam em Regime Especial de Trabalho Remoto de Grupo de Risco, não será devida indenização ou reembolso, a qualquer título, das despesas do servidor em decorrência do exercício de suas atribuições em trabalho remoto.

§ 1º Para os fins do *caput* competirá ao servidor responsabilizar-se pelas estruturas físicas e tecnológicas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, bem como por toda e qualquer despesa decorrente desta modalidade de trabalho.

§ 2º É vedada ainda a concessão de adicional noturno, insalubridade, periculosidade, horas extras ou banco de horas, folgas, trabalho em escala ou plantão, aos servidores que estejam em Regime Especial de Trabalho Remoto de Grupo de Risco.

**Art. 13** Ficam estabelecidos como parâmetros, no que couber, para fins de interpretação e de aplicação deste Decreto e revogação do mesmo, os Decretos do Governador do Estado e Portarias e as Notas Técnicas exaradas pela SESA de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 18 dias do mês de março de 2021.

André Wiler Silva Fagundes  
Prefeito



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA  
Em: 18 / 03 / 2021  
*Augusto*

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, \_\_\_\_\_, Matrícula \_\_\_\_\_

Idade \_\_\_\_\_, Lotação \_\_\_\_\_,

Declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto nº 16.277, publicado em 18 de março de 2021, que devo ser submetido à mudança de localização setorial, e no que couber, ao isolamento por meio de trabalho remoto em razão de doença crônica preexistente ou grave ou de imunodeficiência, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. Declaro, ainda, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Nova Venécia - ES., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor (a)